



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2020 **PROCESSO SEI Nº 18301.001851/2020.01**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA - ITERAIMA**, E A EMPRESA **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME** PARA **AQUISIÇÃO DE TONNERS E CARTUCHOS**.

O **Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do ITERAIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Avenida Olavo Brasil, nº 1925, Bairro Paraviana, Boa Vista, Roraima, devidamente nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018 e do outro lado à empresa **V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.808.979/0001-42, estabelecida a Rua Antônio Olímpio, nº. 32, Bairro Vila Aurora, CEP: 15014-410, São José do Rio Preto/São Paulo, Telefones: (17) 3353 1945, E-mail: vcrdistribuicao@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **VANESSA CORREA DA ROCHA**, portadora do CPF 295.979.838-42 e RG 33.322.218-0 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Barão do Pirai, nº 830, Bairro Vila Lúcia, CEP: 03145-010, São Paulo, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para Aquisição de Tonners e cartuchos, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0195/2019, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, Decreto nº 16.223-E de 07 de outubro de 2013 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Aquisição de Tonners e cartuchos conforme as características técnicas e definições constantes no Termo de Referência.

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os seguintes documentos: a Proposta da Contratada, o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2020, a Ata de registro de Preços nº 002/2020 e o Processo nº 0195/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	TONER MODELO 305A, COR AMARELO(Y). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
02	TONER MODELO 305A, COR AZUL(C). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
03	TONER MODELO 305A, COR VERMELHO(M). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
04	TONER MODELO 305A, COR PRETO(BK). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO COLOR M451DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 65,00	R\$ 780,00
05	TONER MODELO (106RO1445), COR AMARELO (Y). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 7500DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

06	TONER MODELO(106RO1441), COR AZUL (C). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 7500 DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
07	TONER MODELO(106RO1443), COR VERMELHO (M). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 7500DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
08	TONER MODELO (106R01446), COR PRETO (BK). SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA XEROX PHASER 7500DN.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
09	REFIL DE TINTA COR AMARELO(Y), CAPACIDADE 70ML. NÃO REMANUFATURADO, PARA IMPRESSORA EPSON L575.	DSI/MICROJET	UND	12	R\$ 19,99	R\$ 239,88
10	REFIL DE TINTA COR AZUL(C), CAPACIDADE 70ML. NÃO REMANUFATURADO, PARA IMPRESSORA EPSON L575.	DSI/MICROJET	UND	12	R\$ 19,99	R\$ 239,88
11	REFIL DE TINTA COR VERMELHO(M), CAPACIDADE 70ML. NÃO REMANUFATURADO, PARA IMPRESSORA EPSON L575.	DSI/MICROJET	UND	12	R\$ 19,99	R\$ 239,88
12	REFIL DE TINTA COR PRETO (BK), CAPACIDADE 70ML. NÃO REMANUFATURADO, PARA IMPRESSORA EPSON L575.	DSI/MICROJET	UND	60	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
	TONER MODELO 55A, SIMILAR OU					

13	COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP 55 CE255X(COPIADORA).	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
14	TONER MODELO 80A, SIMILAR OU COMPATÍVEL, PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401N.	DSI/CHINAMATE	UND	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
15	TONER MODELO 83A, SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA HP LASER MULTIFUNCIONAL M127FN.	DSI/CHINAMATE	UND	70	R\$ 40,00	R\$ 2.800,00
16	TONER MODELO D116L, SIMILAR OU COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SAMSUNG MONO XPRESS M2875FD.	DSI/CHINAMATE	UND	12	R\$ 80,00	R\$ 960,00
17	UNIDADE DE IMAGEM MLT-R116 (CILINDRO FOTOCONDUTOR), PARA IMPRESSORA SAMSUNG XPRESS M2875FD.	DSI/CHINAMATE	UND	06	R\$ 45,00	R\$ 270,00
VALOR TOTAL					R\$ 24.869,04	

2.1. Os Tonners e cartuchos devem ser similares ou compatíveis;

2.2. Os Tonners e cartuchos deverão apresentar capacidade adequada, e funcionarem perfeitamente com as impressoras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1. A contratada deverá proceder à entrega do objeto na quantidade solicitada pela administração, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o qual será contado em dias úteis, a partir do primeiro dia subsequente ao da Assinatura do Contrato;

3.1.1. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local a seguir: Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, bairro Nossa Senhora de Aparecida, Boa Vista/RR, CEP: 69.306-353;

3.2. O recebimento definitivo dos produtos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade do quantitativo e especificação.

4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O recebimento provisório se dará na data de sua entrega, no prazo estabelecido no subitem 3.1, contados para efeito de posterior verificação das conformidades do material com a especificação exigida no Termo de Referência (anexo IV do edital);

4.2. O recebimento definitivo será feito até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório mencionando no subitem anterior (subitem 4.1) após aferição de qualidade, especificações e quantidade e consequente aceitação;

4.3. O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo IV do edital) e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.4. O material deverá ser novo, assim considerado de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, com garantia contra defeitos de fabricação, e deverá ser entregue no endereço mencionado no subitem 3.2, sem ônus de frete e acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

4.5. O aceite pelo servidor não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios qualitativos, quantitativos ou técnicos (aparentes ou ocultos) ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (anexo IV do edital), verificadas posteriormente;

4.6. A CONTRATADA obriga-se a entregar o material solicitado de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações constantes no Termo de Referência (anexo IV do edital);

4.7. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega;

4.8. Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

4.9. Todo material citado no Termo de Referência (anexo IV do edital) devem ser entregue devidamente embalados de modo a protegê-los de qualquer dano eventual de manuseio/transporte, estando a CONTRATADA obrigada a reparo imediato, caso ocorram tais danos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1. A garantia inclui a substituição dos materiais defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Iteraima;

5.2. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas;

5.3. A garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante;

5.4. Os materiais deverá ter duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material no setor de Almoxarifado, quanto à ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Do valor

6.1.1.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 24.869,04** (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

6.1.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. Das condições de pagamento

6.2.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada à sede do ITERAIMA, sito à Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Capital, ou por e-mail dirad.iteraima@hotmail.com na entrega do fornecimento do objeto;

6.2.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em **conta corrente nº 27443-7, Agência 2502-X, Banco do Brasil** indicada pela contratada em até 30 (trinta) dias úteis após o protocolo da nota fiscal e/ou fatura devidamente atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE;

6.2.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social - INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira;

6.2.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE;

6.2.6. Não haverá, em hipótese alguma, antecipação de pagamentos;

6.2.7. A discriminação dos produtos, contida no orçamento apresentado pela contratada deverá obrigatoriamente, coadunar com as informações contidas no Termo de Referência a fim de permitir a avaliação dos valores envolvidos conforme com o disposto no art. 40, inciso XIV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18301

II - Programa de Trabalho: 21.632.035.3512 / 21.127.035.3120 / 21.122.010.4513

III - Natureza da Despesa: 33.90.30

IV - Fonte de Recursos: 101

7.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Notas de Empenhos:

EMPENHO N°	DATA	TIPO	VALOR	ELEMENTO
18301.0001.20.00111-2			R\$ 10.000,00	

18301.0001.20.00110-4	29/04/2020	NORMAL	R\$ 10.000,00	33.90.30
18301.0001.20.00112-0			R\$ 4.869,04	

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições constantes no Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666/93;

8.2. Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

8.3. A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

8.5. Não transferir a outrem, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

8.6. Cumprir os prazos estabelecidos;

8.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

8.10. Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

8.11. Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto;

8.12. Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes à local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

8.13. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei nº 8666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

9.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.3. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

9.4. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

9.5. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será acompanhada por representantes da CONTRATANTE, neste ato denominados FISCALIS, especialmente designados para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015 e do Termo de Referência;

10.2. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

10.2.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

10.2.3. Na execução de serviços contínuos, durante o período de vigência, observar o cumprimento das obrigações pactuadas e a qualidade do bem ou dos serviços prestados, por meio de avaliações periódicas, com interstício máximo mensal, devendo apresentar Atestado de Realização dos Serviços Periódicos, Atestado de Regularização Documental da Contratada e Avaliação Final, devidamente relatados, além da descrição formalizada do faturamento e de todas as ocorrências e/ou penalidades eventualmente aplicadas à Contratada, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

10.2.4. Proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada neste Contrato e no Edital que o originou;

10.2.5. Emitir o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos ou o Atestado de Recebimento de Material Definitivo, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015, quando finalizada a execução do Contrato e tendo sido devidamente avaliados periodicamente os serviços prestados ou atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato terá sua vigência conforme caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, com início na data de **07/05/2020** e encerramento em **07/05/2021**.

11.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes

hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa, nos termos seguintes:

b.1. 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contados da data de sua convocação;

b.2. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2. Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas b.2 e b.3, do subitem 12.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, subitem 10.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 12.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

- a. seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado -DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007, e de forma subsidiária, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislações pertinentes, bem como o disposto no 002/2020 e na Proposta de Preço da Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em

duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRATANTE

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Presidente do ITERAIMA em Exercício

Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018.

CONTRATADA

VANESSA CORREA DA ROCHA

Representante V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA - ME

CPF 295.979.838-42



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 07/05/2020, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **0161952** e o código CRC **3D07B257**.